



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1719

Recife - Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.857/2025 Recife, 10 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0011404/2025-22;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para atuar na audiência da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, pautada para o dia 12/06/2025 (processo judicial NPU n.º 0000282-51.2025.8.17.5001), perante o 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.864/2025 Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 1.629/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Coordenação Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.629/2025, de 23/05/2025, publicada no dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.865/2025 Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 07/2025, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI n.º 19.20.1121.0008443/2025-73,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.866/2025 Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Araripina

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 507063/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.822/2025, publicada no DOE de 09/06/2025, por meio da qual foi designado o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no 3º Promotor de Justiça de Araripina, no dia 13/06/2025 e no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16/06/2025 a 18/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Hellen Cristina Pereira Painelli.

II - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no 3º Promotor de Justiça de Araripina, no dia 13/06/2025 e no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Hellen Cristina Pereira Painelli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.867/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 12/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.868/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ n.º 706/2025, a partir de 01/07/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.869/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.870/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2025, publicada no DOE de 06/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 1.308/2025, publicada no DOE de 30/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.871/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2025, publicada no DOE de 06/06/2025;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 34/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria retroagirá ao 06/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.872/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2025, publicada no DOE de 06/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.019/2025, publicada no DOE de 07/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.873/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2025, publicada no DOE de 06/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria retroagirá ao 06/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.874/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 09/06/2025 a 19/06/2025, em razão do afastamento da Titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.875/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Alice de Oliveira Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.876/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.877/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.878/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

PORTARIA PGJ Nº 1.879/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.880/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIÁDES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.881/2025
Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.882/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.883/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.884/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.885/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 135/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1382.0010186/2025-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: WESTE! CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 507,39, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para cumprimento de pauta institucional, a se realizar em Salgueiro – PE, nos dias 05 e 06/06/2025, com saída no dia 05 e retorno em 06/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0010207/2025-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Campo Grande - MS, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/06/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0008846/2025-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. 2. Deixo de atender ao pleito, em virtude de o evento não ser de caráter obrigatório.

Número protocolo: 19.20.0766.0010069/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para apresentar o projeto GRIÔ em Surubim e Arcoverde/PE, nos dias 27 e 28/05/2025, com saída no dia 27 e retorno em 28/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0009242/2025-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. 2. Deixo de atender ao pleito, em virtude de o evento não ser de caráter obrigatório.

Número protocolo: 19.20.2267.0010183/2025-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar da 10ª Oficina de apoio à 7ª Circunscrição Ministerial, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, a se realizar em Palmares, no dia 18/06/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0371.0008898/2025-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. 2. Deixo de atender ao pleito, em virtude de o evento não ser de caráter obrigatório.

Número protocolo: 19.20.0510.0008207/2025-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. 2. Deixo de atender ao pleito, em virtude de o evento não ser de caráter obrigatório.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 136/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0010820/2025-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido. Encaminhe-se à CMAD para as providências necessárias. (REPUBLICADO)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 101/2025

Recife, 11 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr.ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr.ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 23ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 01 a 04 de julho de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/06/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 19/06/2024).

Recife, 11 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 651/2025.

Recife, 10 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Adriano Marcio Arrais de Oliveira, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 187.862-0, lotado na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 10/06/2025 a 09/06/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Procuradoria de Justiça Criminal, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 662/2025

Recife, 10 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 868/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0018309/2022-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Vanessa Maria Ferreira Campos, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 09/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 09/06/2025 a 01/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/06/2025 até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 663/2025

Recife, 10 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1150/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0564.0025938/2022-23, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Luiz da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.151-6, lotado na Promotoria de Justiça de Rio Formoso, modalidade integral, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Rio Formoso, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/06/2025 e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 664/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2025 de 05/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 665/2025

Recife, 11 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 01/2025

Recife, 11 de junho de 2025

PORTARIA CGMP Nº 01/2025

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco – LOMPE), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes dos autos do processo SEI nº (...), instaurado a partir da Reclamação Disciplinar nº (...) (ELO/CNMP), os quais dão conta de que o (...) deste MPPE, Dr(a). (...), ao se manifestar nos autos da ação judicial nº (...), teria adotado linguagem permeada por censura moral e juízos depreciativos à atuação de advogados particulares, qualificando a atuação de tais causídicos na defesa de acusados por crimes sexuais, como “indecente, imoral e fescenina”;

CONSIDERANDO que ainda no bojo do citado parecer ministerial, o(a) prefalado(a) (...) teria consignado indagações de cunho retórico e pessoal – como a sugestão de que os profissionais envolvidos não teriam “mãe, mulher, filha ou irmã” – emitidas em tom marcadamente emocional e valorativo, o que indica, ao menos em sede de juízo de valor preliminar, possível desvio de finalidade, comprometimento da imparcialidade funcional e afronta aos deveres de urbanidade, impessoalidade e decoro inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a despeito da manifestação em questão ter sido formalizada no bojo de parecer - instrumento próprio da atuação jurídica ministerial -, o conteúdo e a forma empregados extrapolaram o limite técnico e objetivo esperado da atuação ministerial, ao enveredar por reprovações morais e ataques indiretos à dignidade da advocacia;

CONSIDERANDO que as referidas manifestações podem configurar, em tese, infrações disciplinares por violação aos

deveres funcionais de manter conduta pública e particular ilibada, zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade das funções institucionais, tratar com urbanidade os sujeitos do sistema de justiça e manifestar-se com elevação compatível com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que os fatos descritos indicam, ainda, possível afronta aos preceitos éticos estabelecidos no Código de Ética do Ministério Público Brasileiro, instituído pela Resolução CNMP nº 261/2023, notadamente ao dever de respeito e cortesia no trato com advogados e sujeitos do sistema de justiça (art. 23, caput), ao uso de linguagem escorregia, polida, respeitosa e compreensível (art. 23, parágrafo único), à atuação pautada pela prudência e motivação racional, com atenção às consequências de seus atos (art. 25), bem como à obrigação de manter conduta pública e privada compatível com o decoro do cargo, a dignidade das funções e a credibilidade da Instituição (art. 34);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição da Corregedoria Geral do Ministério Público para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra membros da Instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos artigos 16, inciso V, e 96, caput, ambos da LOMPE;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário em face do(a) Dr(a). (...), (...), para apuração dos fatos constantes do processo SEI nº (...), os quais, em tese, configuram violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 72, incisos I, II e IX, e 74, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, bem como aos arts. 23, 25 e 34 da Resolução CNMP nº 261/2023 (Código de Ética do Ministério Público Brasileiro);

II – Designar os(as) Procuradores(as) de Justiça Eduardo Luiz Silva Cajueiro e Áurea Rosane Vieira para, sob a presidência desta Corregedora-Geral, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Corregedora-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Corregedora-Geral

DESPACHO CG Nº 101/2025

Recife, 11 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 730

Assunto: Relatório Mensal - Junho/25

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 731

Assunto: Ofício nº 33/2025

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 732

Assunto: Eleição - Central de Recursos Criminais
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Aginaldo Fenelon de Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 733

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 734

Assunto: Relatório Mensal - Abril/25
Data do Despacho: 10/04/25
Interessado(a): Central de Paulista
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 735

Assunto: Relatório Mensal - Maio/25
Data do Despacho: 10/04/25
Interessado(a): Central de Paulista
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 736

Assunto: Ofício nº 08/2025 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Valdir Barbosa Junior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 737

Assunto: Solicita Informações
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Marcio José Da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para fazer juntada ao Processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 738

Assunto: CNMP nº 279/2023 (Resolução CNMP nº 279/2023)
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 739

Assunto: Ofício CGMP nº 568/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 189/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações -- OFÍCIO Nº 11/2025 – PGJ/GABPGJ/13CIRCJABO/PJJABOATAO Ofício 11 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Atividades
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Grupo de Atuação Coordenada em Conflitos Fundiários
Despacho: À Secretaria Administrativa para inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 212/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - CI - Comunicação Interna 91 e CI - Comunicação Interna 123 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 212/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 019/2025
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de junho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 021/2025
Data do Despacho: 06/06/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Uma vez escoado o prazo estabelecido para resposta, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2025

Data do Despacho: 09/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como Notícia de Fato. Dê-se ciência ao noticiante, ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiada e ao(à) Corregedor(a) Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.054/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.054/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 011 /2025

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ nº 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que Fundação Gilberto Freyre deliberou em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025 acerca da reforma do Estatuto da Entidade, vide evento nº 0017;

CONSIDERANDO que a reforma estatutária foi realizada obedecendo ao art. 30 do Estatuto da Fundação Gilberto Freyre e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que as modificações pretendidas e constantes no evento nº 0017 foram examinadas minuciosamente por este Parquet e não desvirtuam das finalidades pretendidas pelo instituidor da Fundação Gilberto Freyre;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 4º, inciso II, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025 pela Fundação Gilberto Freyre, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura desta subscritora na Ata contida no evento nº 0017;

C) Uma vez assinada a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata e demais documentos anexos para registro em cartório competente.

D) Da data da retirada dos documentos da secretaria desta promotoria inicia-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias úteis para que a Fundação COMPROVE o registro da Ata e demais documentos em cartório;

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 01876.000.402/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº05/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01876.000.402/2025

Ao Camarote Exclusivo

A 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; e arts. 4º, incisos IV e VII, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de promover, preferencialmente por meios extrajudiciais, a proteção dos interesses e direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos III e V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) assegura ao consumidor o direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços, bem como à modificação de cláusulas contratuais que imponham obrigações desproporcionais ou permitam sua revisão por fatos supervenientes; CONSIDERANDO que o art. 39, inciso V, da mesma lei veda ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, o que se configura quando se restringe injustificadamente a validade de fichas pré-pagas;

CONSIDERANDO que o art. 51, inciso IV e §1º, inciso III, do CDC declara nulas de pleno direito as cláusulas que imponham obrigações abusivas, coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a jurisprudência administrativa de órgãos como os PROCONs, que já reconheceram como ilegais práticas semelhantes envolvendo fichas pré-pagas com validade excessivamente restrita, estabelecendo que devem:

- Ter validade razoável;
- Ser reembolsáveis, caso não utilizadas, salvo previsão clara, justa e previamente informada;

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria, apontando que o Camarote Exclusive, instalado no São João de Caruaru, comercializa fichas de bebidas com validade limitada ao mesmo dia da compra, sem previsão de reembolso ou reutilização em datas subsequentes, sem que tal condição seja informada de forma clara e ostensiva no momento da aquisição;

CONSIDERANDO que o evento em questão é contínuo, ocorrendo em datas sequenciais no mesmo espaço, com a mesma estrutura e organização, afastando a alegação de evento "único", o que reforça a abusividade da restrição de validade das fichas;

CONSIDERANDO que tal conduta configura cláusula abusiva, prática comercial ilegal e manifesta violação aos direitos básicos do consumidor, podendo ensejar enriquecimento ilícito e dano coletivo, especialmente diante da ausência de transparência e da ausência de opção de reembolso;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente o PROCON Municipal de Caruaru;

RECOMENDA ao responsável legal pelo Camarote Exclusive, localizado no Parque de Eventos Luiz Gonzaga – São João de Caruaru:

1. Que permita a utilização das fichas de bebidas adquiridas em qualquer data do evento, enquanto durar o funcionamento do camarote, desde que não tenham sido previamente utilizadas, respeitando-se o direito à prestação adequada e proporcional.

2. Que assegure ao consumidor o direito à restituição integral do valor pago pelas fichas não utilizadas, em caso de desistência ou impedimento de consumo, mediante apresentação do respectivo comprovante.

3. Que promova ampla e prévia divulgação, clara e ostensiva, das regras relativas às fichas, com afixação em local visível e de fácil leitura no ponto de venda e no interior do camarote, informando expressamente:

- o prazo de validade;
- a possibilidade de reutilização;
- as regras de reembolso;

em conformidade com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

4. Que se abstenha de impor cláusulas ou práticas que contrariem os direitos do consumidor, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública.

DETERMINA-SE AINDA o envio de cópia desta Recomendação ao PROCON Municipal de Caruaru para que:

- Realize fiscalização no local;
- Verifique o cumprimento das determinações acima;
- Adote as providências administrativas sancionatórias cabíveis, em caso de descumprimento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Camarote Exclusive informe, por escrito, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Caruaru, 11 de junho de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.281/2024

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento no 02159.000.281/2024— Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO No_/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca

de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei

Complementar Estadual no 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da

Lei no 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei no 8.069/90 e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127,

caput, da Constituição Federal e o artigo 50, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que

a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e adolescentes de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227),

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos

fundamentais e adverte que a oferta irregular

oferta irregular do ensino público importa

responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições

para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar,

pesquisar e divulgar a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, incisos I e II, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público

subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em

responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os razoáveis períodos de tempo que crianças e adolescentes

se encontram nos ambientes escolares, de modo que se trata de obrigação indefectível

dos Estados e Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educacionais integrantes das respectivas redes de ensino;
CONSIDERANDO que a estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre o trabalho pedagógico que ali é desenvolvido;
CONSIDERANDO que o ambiente escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação;
CONSIDERANDO que instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, são fatores que possivelmente melhoram o desempenho escolar.
CONSIDERANDO que escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos;
CONSIDERANDO que a precariedade das instalações escolares, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar, de modo que se faz imprescindível atuar preventivamente com a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes nas unidades;
CONSIDERANDO que escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos, professores e colaboradores;
CONSIDERANDO que instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, são fatores que possivelmente melhoram o desempenho escolar;
CONSIDERANDO que a precariedade das instalações escolares, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar, de modo que se faz imprescindível atuar preventivamente com a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes nas unidades;
CONSIDERANDO que, para resguardar o ambiente escolar, as escolas devem atender às normas de proteção contra incêndio e pânico, razão pela qual a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, buscando afastar situações de negligência;
CONSIDERANDO que a gestão pública, além da obrigação de requalificação da estrutura física das unidades de ensino, deve atender às normas de segurança e obter o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual no 11.186/94 e o Decreto Estadual no 19.644/1997 estabelecem as normas gerais que devem ser exigidas quanto às medidas de proteção contra incêndio e pânico para qualquer edificação aberta ao público;
CONSIDERANDO que o padrão de qualidade da oferta da educação inclui o acesso à água potável e ao abastecimento de água para utilização nos banheiros, cozinha, lavatórios e demais atividades do cotidiano, configurando a falta de água grave falha na estrutura física das escolas, comprometendo a salubridade dos

estudantes e, por corolário, prejudicando a qualidade da educação;
CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.o 02159.000.281/2024, instaurado para fins de acompanhar a situação da Escola Municipal Pedro Salviano Filho, localizada neste município de Abreu e Lima, a partir de relatório do GEMAT-MPPE, ao realizar inspeção a pedido desta Promotoria de Justiça nos autos do procedimento 02159.000.163/2020, já arquivado, detectou diversas irregularidades na estrutura física e funcionamento da unidade de ensino, citando como exemplos: que todas as salas possuíam aparelhos de ar condicionado, porém sem funcionamento; que o quantitativo de chuveiros nos banheiros era inferior ao que está recomendado na Resolução CEE/PE N° 3/2006; a inexistência de banheiros acessíveis, em desconformidade com a citada resolução e com as diretrizes estabelecidas na norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020; a ausência de equipamentos necessários para o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação, bem como a ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
CONSIDERANDO, por fim, os termos do Relatório de Nova Vistoria no 007/2025 apresentado pela GEMAT, e diante da ausência de atuação do Município de Abreu e Lima na resolução da grande maioria das inconformidades já anteriormente relatadas, demonstrando: a) que o imóvel permanecia irregular quanto ao número de chuveiros e sanitários acessíveis; b) que a sala de aula do 1o ano A não atende a recomendação da resolução CEE/PE N° 003/2006 quanto à lotação, com 16 alunos numa área total de 14,31m²; c) que todas as salas possuíam aparelhos de ar condicionado instalados, porém sem funcionamento (apenas na sala 3 o ar condicionado estava funcionando), e que a despeito dos ventiladores, algumas salas de aula apresentavam temperatura elevada acima do aceitável; d) que com relação à iluminação, apenas a sala de aula do 5o ano se encontrava regular; e) que o quantitativo de chuveiros está a menor, e não existe banheiro com acessibilidade; f) Ausências do Atestado de Regularidade e Projeto contra incêndio (há apenas um extintor de incêndio em todo o imóvel); g) a despeito da realização de pintura, persistiam as infiltrações e mofo, inclusive na cobertura; h) apesar da instalação de telas de proteção, permanece o problema de alagamento no pátio quando chove; i) problemas com interdições e ausência de portas nos banheiros; j) fiação elétrica aparente;
RESOLVE RECOMENDAR:
AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e ao **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA**, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando o relatório de vistoria realizada pela GEMAT - Arquitetura e Engenharia na **ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SALVIANO FILHO**, de qual concluiu que ainda persiste a maioria das irregularidades anteriormente relatadas, promova as reformas, alterações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

adaptações necessárias a fim de efetivamente regularizar as condições físicas da unidade escolar, especialmente:

a) quanto à capacidade de alunos por sala de aula, uma vez que foi constatado que a sala do 1o ano A apresenta quantitativo de alunos acima do recomendado para a sua área, com estudantes em 14,31m², estando em desacordo com o que estabelece a Recomendação CEE/PE N° 003/2006, a qual se recomenda uma área mínima Fundamental de 1,00 m² por aluno, pelo que necessita ser ampliada ou realocados os estudantes em outra sala;

b) quanto às condições de iluminação das salas de aula, uma vez que todas as salas, exceto a sala do 5o Ano, possuem taxa de iluminação abaixo da média mínima de 300 lux, estando em desacordo com o previsto na NBR/ISO 8995-1:2013;

c) quanto às condições de ventilação das salas de aula, uma vez que todas as salas possuíam aparelhos de ar condicionado instalados, porém sem funcionamento (exceto sala 3) e que, a despeito de ventiladores e aberturas para ventilação natural, as salas de aula apresentam sensação térmica bastante elevada e extremamente desconfortável para os usuários, devendo ser realizada a efetiva climatização das salas com aparelhos de ar condicionado em bom estado de funcionamento;

d) quanto à questão do quantitativo de chuveiros nos banheiros, uma vez que é inferior ao que está recomendado na Resolução CEE/PE N° 03/2006, em que considerando o turno com maior quantidade de alunos, seriam necessários no mínimo 02 (dois) chuveiros, 02 (dois) sanitários e 02 (dois) lavatórios por sexo em cada banheiro. Além disso, é preciso disponibilizar, de forma obrigatória, banheiro acessível, atualmente inexistente, tanto masculino quanto feminino, estando em desacordo com a referida resolução e com as diretrizes estabelecidas na norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020.

e) quanto ao sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação, seguindo projeto aprovado pelo CBMPE, com a instalação dos equipamentos necessários para prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação, bem como, a regularizada a ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

f) Que seja realizada reforma e manutenção corretiva da edificação, a fim de que sejam sanadas todas as manifestações patológicas apontadas no Relatório de Vistoria Técnica que embasa esta Recomendação, já anteriormente encaminhado aos destinatários, e cuja cópia seguirá novamente quando da intimação desta Recomendação, além do atendimento às diretrizes estabelecidas na Resolução CEE/PE N° 3/2006 e na norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020, tudo consoante seguindo projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente. Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação,

dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, por meio eletrônico, para ciência;

d) à gestão da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SALVIANO FILHO, para conhecimento e providências;

e) ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

f) à Secretária de Obras e Engenharia do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

g) ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima, para ciência e providências.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 10 de junho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, 3o Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01656.000.092/2025 Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
Procedimento nº 01656.000.092/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01 /2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, em exercício acumulativa na Promotoria de Cupira, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE CUPIRA, BARES E ESTABELICIMENTOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS e da 4° CPM - 4ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6° do art. 5° da Lei 7.347/85, e CONSIDERANDO a realização dos eventos cuja programação prevê festas nos dias 08, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 28, 29 e demais datas que ocorrerem festividades juninas no âmbito deste Município de Cupira, que por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco; CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista; CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m²;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJT:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização dos eventos que ocorrerão no Município de Cupira no mês de junho deste corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I - No ano de 2025, o período oficial do São João no Município de Cupira-PE será compreendido entre os dias 08, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 28 e 29 de junho de 2025.

II - O evento em zona urbana iniciará em horário a ser combinado devendo ser finalizado pontualmente às 02:00 horas do dia seguinte, e zona rural devendo ser finalizado às 00:00, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III - A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV - Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Cupira-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V - O Município de Cupira deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro aos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

VI - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso

de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII - A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Cupira PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de

pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações /treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal. Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

VIII - A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para

atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX - O Município de Cupira-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X - Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII - A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII - A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV - O Município de Cupira-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

I - Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horário de encerramento dos shows;

III - A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V - Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica estabelecida a comarca de Cupira-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Cupira, 03 de junho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: quebra da ordem cronológica de pagamentos pelo Município de Glória do Goitá/PE.

INVESTIGADO: Prefeitura de Glória do Goitá/PE.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e o dever institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório destinado a apurar fatos que possam ensejar a tutela de interesses ou direitos difusos ou coletivos, servindo ao exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de que a Prefeitura de Glória do Goitá/PE não tem cumprido regularmente o pagamento de contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios, especialmente em relação às empresas NETO MOVEIS LTDA, CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA e VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, evidenciando possível inadimplência e quebra da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que a nova gestão municipal, conforme Ofício nº 009/2025, informou dificuldades no acesso a informações fiscais e documentações da gestão anterior, o ajuizamento de Mandado de Segurança para tal fim, e a realização de auditoria interna para levantamento de contratos e liquidações, o que impede a completa apuração extrajudicial no âmbito do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada possui, em tese, o condão de configurar ato de improbidade administrativa, e que os elementos reunidos até o momento, diante do princípio da obrigatoriedade, apresentam indícios que ensejam a instauração de Inquérito Civil para aprofundamento da investigação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para a cabal apuração dos fatos, e, desde já, **DETERMINO** as seguintes diligências investigatórias:

a) Oficie-se à Controladoria Interna do Município de Glória do Goitá/PE, requisitando:

- O cronograma e o escopo da auditoria interna em andamento, relativa aos contratos e pagamentos da gestão anterior.

- A previsão de conclusão da referida auditoria.

- Após a conclusão, a remessa da cópia integral do relatório final da auditoria, contendo as conclusões e as medidas propostas para a regularização dos pagamentos e da ordem cronológica.

Prazo: 30 (trinta) dias para o envio do cronograma e previsão de conclusão. Após a conclusão, um novo prazo será estipulado

PORTARIA Nº 01766.000.008/2024

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01766.000.008/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01766.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a entrega do relatório final.

b) Após o recebimento do relatório final da auditoria interna, requisi-se à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE a apresentação de um plano de ação detalhado para a regularização dos pagamentos em atraso, com a indicação dos prazos e a ordem cronológica a ser observada, incluindo especificamente os débitos com as empresas NETO MÓVEIS LTDA, CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA e VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI.

c) Encaminhe-se esta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 10 de junho de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.620/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.620/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.620/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e XI, da Lei nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de: OBJETO: Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Girassol

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de

acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS/PE), quanto à transferência do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Esperança para o Lar Girassol, desde 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ); RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Girassol, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS/PE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar:

a) comprovante de registro da entidade e inscrição do programa do Lar Girassol no COMDICA ;

b) cópia do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) do imóvel onde funciona o serviço de acolhimento Lar Girassol;

c) a relação de crianças e adolescentes atualmente acolhidos no Lar Girassol, conforme planilha elaborada pela equipe técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, cuja cópia deverá seguir anexa ao expediente;

d) a relação de todos os profissionais que atualmente trabalham no Lar Girassol, com nome, cargo, data de admissão, escala/regime de trabalho, vínculo (estatutário, comissionado, celetista, terceirizado), se participou de capacitação introdutória e a data da última formação realizada pelo profissional;

3) Solicite-se a realização de estudo técnico para verificar a conformidade do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Girassol com as "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e outras normas técnicas pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, pelos Analistas Ministeriais em:

1) Psicologia (equipe técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital);

2) Serviço Social (equipe técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital);

3) Pedagogia (Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP), inspeção e análise do Projeto Político Pedagógico (PPP);

4) Nutrição (Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 4) Oficie-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando cópia da informação encaminhada pela SAS/PE, comunicando o início do funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, na modalidade abrigo, prestado pelo Lar Girassol e a inativação do Lar Esperança;
- 5) Oficie-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, fiscalização higiênico sanitária na instituição Lar Girassol, apresentando relatório de inspeção e cópia de eventual notificação de irregularidades porventura expedida;
- 6) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco (CBMPE), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, fiscalização do sistema de segurança e combate a incêndio e pânico da instituição Lar Girassol, apresentando relatório de inspeção e cópia de eventual notificação de irregularidades porventura expedida;
- 7) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife (COMDICA), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de registro da entidade e inscrição do programa de acolhimento de crianças e adolescentes prestado pelo Lar Girassol naquele COMDICA;
- 8) Com a juntada de novas informações e documentos, voltem os autos conclusos.

Recife, 09 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.748/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.748/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.748/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de agressão aos acolhidos na Casa da Madalena

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ainda que o art. 94, inciso I c/c § 1º, do ECA, estabelece que as entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar têm obrigação de observar

os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de notícia de agressão aos acolhidos na instituição Casa da Madalena, vinculada à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a informação quanto a todas as providências adotadas pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco diante do envolvimento de educador social em episódio de agressão contra adolescente acolhido na instituição, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - cumpra-se integralmente o despacho anterior;

4 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01776.001.209/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.209/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.001.209/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ação Civil Eletrônica); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a falta do atestado do Corpo de Bombeiros na instituição de acolhimento de adolescentes Novos Rumos, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar ausência de Atestado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) válido para o imóvel onde a instituição Novos Rumos está provisoriamente funcionando, bem como para o imóvel originário, que se encontra em reforma;

CONSIDERANDO que o art. 94, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), prevê a obrigação de as entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar oferecerem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 100, parágrafo único, II do ECA, estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/Recife), por meio do Despacho SAS/SEGES/SINFRA Nº 650/2025, tenha informado sobre o andamento do processo de obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), protocolo nº 2410010255706, bem como ter instalado os componentes de proteção contra incêndio, ainda não foram cumpridas todas as exigências realizadas por ocasião da última vistoria do CBMPE no local;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a regularização do AVCB na instituição Novos Rumos, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - oficie-se ao Corpo de Bombeiros, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização e o envio de informações sobre a situação da instituição Novos Rumos quanto à proteção contra incêndio e pânico, encaminhando cópia de eventual autuação por irregularidade lavrada na ocasião da visita, no imóvel provisório onde atualmente funciona a casa Novos Rumos e onde se encontram acolhidos os adolescentes;

4 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumprase.

Recife, 03 de junho de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.067/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail noticiante - DANIELLY ALINE RODRIGUES MENEZES DE CASTRO - SOLICITAÇÃO DE AADEE - ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL CRISTO REI

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELLY ALINE RODRIGUES MENEZES DE CASTRO, em 22.05.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, no Recife (PE), por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha J. V. R. C. S., nascida em 25.06.2015, a qual apresenta diagnóstico de Epilepsia (CID-10 G40) e comprometimento cognitivo moderado (CID-10 F71).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especializada para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da

Capital. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.327/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.327/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.327 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: De ordem - irregularidades estruturais e pedagógicas na Creche Dorgiane dos Santos Xavier Souza

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) necessidade de acompanhamento de políticas públicas educacionais quanto à infraestrutura e educação inclusiva, no âmbito da Creche Dorgiane dos Santos Xavier Souza, no Recife (PE), cfe. constatações colhidas durante visita da equipe ministerial desta Promotoria de Justiça na unidade educacional em tela, em 04.06.2025: 1. necessidade de retirada da árvore do pátio lateral ao refeitório infantil, uma vez que está acometida por fungos e cupins; 2. troca das portas de madeira e alizares de toda a creche, em razão do espalhamento de cupim, não bastando o controle da referida praga (que vem sendo feito, mas, insuficiente para debelar de todo a problemática); 3. lotação de mais um profissional AEE para o atendimento adequado da demanda na educação especializada da unidade para o ano letivo de 2025; 4. lotação de um profissional para a biblioteca escolar; 5. lotação de mais um AADDEE na referida unidade escolar; 6. colocação de um toldo na parede lateral ao refeitório infantil, para amparo ao excesso de sol no período da tarde;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos fatos, no prazo de até 20 (vinte) dias, máxime quanto ao que segue, no âmbito da Creche Dorgiane dos Santos Xavier Souza:

2.1) necessidade de retirada da árvore do pátio lateral ao refeitório infantil, uma vez que está acometida por fungos e cupins;

2.2)troca das portas de madeira e alizares de toda a creche, em razão do espalhamento de cupim, não bastando o controle da referida praga (que vem sendo feito, mas, insuficiente para debelar de todo a problemática);

2.3) lotação de mais um profissional AEE para o atendimento adequado da demanda na educação especializada da unidade para o ano letivo de 2025;

2.4) lotação de um profissional para a biblioteca escolar;

2.5) lotação de mais um AADDEE na referida unidade escolar;

2.5) colocação de um toldo na parede lateral ao refeitório infantil, para amparo ao excesso de sol no período da tarde.

3) oficiar à Secretaria de Meio Ambiente do Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações acerca da comunicação com a SEDUC Recife, a fim de solucionar a retirada da árvore do pátio lateral ao refeitório infantil, no âmbito da Creche Dorgiane dos Santos Xavier Souza, uma vez que está acometida por fungos e cupins, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.358/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.358/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.358/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia nº 2703734 - Cristina Borges da Silva solicita um AADDEE para seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 de suporte, além de apresentar retardo mental, TDAH e deficiência intelectual, sem linguagem funcional, estudante da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CRISTINA BORGES DA SILVA, em 05.06.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Engenheiro Guilherme Diniz, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, M. R. B. S., nascido em 10.03.2016, a qual está cursando o ensino fundamental e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) e deficiência intelectual.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.371/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.371/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.371/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Problemas de alagamento em frente à CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) fotos e vídeos encaminhados de forma sigilosa à Promotoria de Educação da Capital, em junho de 2025, demonstrando a existência de água empoçada e alagamentos na rua em frente à CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO, no Recife, dificultando o acesso para Professores, trabalhadores da educação e estudantes;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das questões apresentadas, no prazo de até 20 dias;

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.300/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.300/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.300/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 03/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Salgueiro para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que o município estabeleceu o serviço de acolhimento institucional em entidade localizada no município de Palmares/PE, distante cerca de 460 km, em desacordo com o previsto no art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, embora oriente-se privilegiar o

acolhimento familiar em comparação ao acolhimento institucional, as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e VIII, do ECA, são complementares, e não excludentes;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, do CNMP, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Salgueiro, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

CONSIDERANDO que no município de Salgueiro a Lei Municipal nº 2.573/2024 Instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Salgueiro -PE, voltado para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, porém, ainda, pendente de execução;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar e fiscalizar o Programa Família Acolhedora, no município de Salgueiro/PE, determinando-se as seguintes providências:

- Autue-se o procedimento e registre-se no SIM;
- Expeça-se ofício ao COMDICAS para que, no prazo de 15 dias, encaminhe cópia da Resolução nº 007/2022, que aprovou a Implantação do Programa Família Acolhedora no Município de Salgueiro, bem como informe se já foi elaborado o Plano Municipal da Promoção, Proteção e Defesa de Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
- Expeça-se ofício à secretaria de desenvolvimento social solicitando que, no prazo de 30 dias, informe:
 - . a fase de execução do cronograma encaminhado no Ofício nº 074/2025, datado de 17 de março de 2025;
 - . se já foi solicitada a inclusão na Lei Orçamentaria Anual - LOA / 2026 para a implantação e manutenção do respectivo Serviço.
- Elabore-se relatório junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro referente à quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.
- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, ao CAOP Infância e Juventude, à Defensoria Pública, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.301/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.301/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01940.000.301/2025

EMENTA: Apuração da existência de biblioteca nas unidades escolares da rede municipal/estadual de ensino. Lei Federal 12.244/2010. Prorrogação do Plano Nacional de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4

(quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca. Nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelecia que as instituições de ensino, sejam públicas ou da livre iniciativa privada, contarão com bibliotecas, disciplinando que os sistemas de ensino do país deveriam desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares fosse efetivada em um prazo máximo de 10 (dez) anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, cujo prazo originário se encerrou na data de 24 de maio de 2020 (prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.934/2024 prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, compreendendo-se, dessa forma, que esse é o prazo máximo para a implantação das bibliotecas nas escolas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo este, dentre as hipóteses de incidência, o acompanhamento de políticas públicas (art. 8º, inciso II, Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL para acompanhar e fiscalizar a existência e as condições das bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal /estadual de ensino, considerando a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação, até 31 de dezembro de 2025.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I. Registre-se no SIM;

II. Autue-se esta, remetendo-se cópia à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III. Expeça-se ofícios à Secretária municipal de educação e à Gerente da GRE para que, no prazo de 30 dias, encaminhe cronograma atualizado acerca da adequação das bibliotecas das escolas, considerando que as respostas já datam de mais de 1 ano.

Destaque-se que a execução do cronograma para adequações das bibliotecas não deve ser superior ao prazo de 1 ano, informando trimestralmente ao Ministério Público as providências adotadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por oportuno, segue em anexo a Inst. Normativa nº 05/2011 (Bibliotecas nas Escolas Estaduais), para que o município adote como referência, em especial o previsto nos arts. 6º, 7º e 8º.

IV. Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região (crb4@crb4.org.br) solicitando que sejam fiscalizadas as escolas estaduais e municipais no município de Salgueiro, elaborando-se check list, relatório ou documento semelhante descrevendo eventuais irregularidades nesses espaços e até mesmo a inexistência, para que o Ministério Público possa requisitar a apresentação dos planos de ampliação de bibliotecas, de acordo com a Lei 12.244/2010, notadamente o previsto no seu artigo 3º, e das disposições estabelecidas nos arts. 6º, 7º e 8º da Inst. Normativa nº 05/2011 (Bibliotecas nas Escolas Estaduais);

V. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação para que, no prazo de 30 dias, promova inspeções nas escolas das redes municipal e estadual de ensino com o fim de verificar a existência e as condições das bibliotecas, e acordo com a Lei 12.244 /2010 e com os arts. 6º, 7º e 8º da Inst. Normativa nº 05/2011 (Bibliotecas nas Escolas Estaduais);

VI. Notifique-se às escolas municipais e estaduais para que, no prazo de 30 dias, adote as providências elencadas no art. 2º da Inst. Normativa nº 05/2011 (Bibliotecas nas Escolas Estaduais), com o fim de inaugurar o procedimento para implantação /ampliação das bibliotecas escolares, encaminhando à Secretaria de Educação (para as escolas municipais) e à Gerência Regional de Educação – GRE (para as escolas estaduais), a seguinte documentação:

- ofício ao secretário;
- emenda regimental;
- formulário de cadastramento para implantação da biblioteca escolar devidamente preenchido;
- proposta pedagógica da biblioteca em consonância com o projeto político - pedagógico da escola.

VII. Observe-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

VIII. Encaminhe-se cópias à Corregedoria, ao Conselho Superior e aos CAOPS da EDUCAÇÃO e da INFÂNCIA do MPPE, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Tutelar, e à Defensoria Pública, para conhecimento.

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.067/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento irregular de vegetação de Mata Atlântica - Sítio Coqueiral, Chã da Mangueira, Recife.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: "O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 18/02/2025, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDCC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que na área fiscalizada – Sítio Coqueiral, Chã da Mangueira, Recife, a fiscalização constatou, a supressão de vegetação de Mata Atlântica sem autorização - Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH – N° 03/2025;

CONSIDERANDO que a vegetação do local é classificada como estágio médio de regeneração e que a propriedade está inserida em zona de proteção de mananciais, onde a supressão de vegetação e demais ocupações do solo são vedadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4, e a Lei Estadual nº 9860 /86, proibem a supressão de vegetação nessas APPs e imagens de satélite de 2015 e 2017 confirmaram a supressão, acarretando a lavratura de auto de infração nº 0107 /2025, pela CPRH;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;

3) Notifique-se o (a) proprietário(a)/possuidor(a) da área dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como para que informe se foi apresentada à CPRH projeto de recuperação da área onde foi suprimida a vegetação de Mata Atlântica, bem como informe se o reflorestamento foi iniciado – Prazo trinta(30) dias;

4) Oficie-se à CPRH requisitando no prazo de 20(vinte) dias cópia do auto de infração nº 0107/2025.

5) Junte-se nos autos o Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH – N° 003 /2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.063/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.063/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento irregular de vegetação de Mata Atlântica - Rua Alameda Pau Ferro, nº 04, Recife-PE.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: "O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 17/10/2024, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDCC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que na área fiscalizada – Rua Alameda, nº 04, município do Recife, a fiscalização constatou, a supressão de vegetação de Mata Atlântica sem autorização e a instalação de empreendimento sem licença em área não edificável - Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 025/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a área desmatada está inserida em zona de proteção de mananciais, regulamentada pela Lei Estadual nº 9860/86, que a considera área não edificável e que a supressão da vegetação vem ocorrendo desde 2012, com sucessivas limpezas na área;

CONSIDERANDO a falta de autorização para a supressão de vegetação nativa e a instalação de empreendimento sem licença em área não edificável configuram infração administrativa ambiental, conforme Lei Estadual nº 14.249/2010, art. 40, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4, e a Lei Estadual nº 9860 /86, proíbem a supressão de vegetação nessas APPs e imagens de satélite de 2015 e 2017 confirmaram a supressão, acarretando a lavratura de auto de infração nº 0185 /2024, pela CPRH, com penalidade de embargo e apresentação de projeto de recuperação no prazo de 20 dias;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;
- 3) Notifique-se o (a) proprietário(a)/possuidor(a) da área dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como para que informe se foi apresentada à CPRH projeto de recuperação da área onde foi suprimida a vegetação de Mata Atlântica, bem como que indique se o reflorestamento foi iniciado – Prazo trinta(30) dias;
- 4) Oficie-se à CPRH requisitando no prazo de 20(vinte) dias cópia do auto de infração nº 0185/2024.
- 5) Junte-se nos autos o Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH – Nº 025 /2025.
- 6) Publique-se

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.064/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.064/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento irregular de vegetação de Mata

Atlântica - Sítio Pedacinho do Céu, Rua Calistenia, Recife-PE.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: "O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 05/12/2024, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDCC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que na área fiscalizada – Sítio Pedacinho do Céu, Rua Calistenia, Recife, a fiscalização constatou, a supressão de vegetação de Mata Atlântica sem autorização - Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4, e a Lei Estadual nº 9860/86, proíbem a supressão de vegetação nessas APPs e imagens de satélite de 2015 e 2017 confirmaram a supressão, acarretando a lavratura de auto de infração nº 0120/2025, pela CPRH, com aplicação de advertência, embargo e demolição, além da exigência de projeto de recuperação da área desmatada;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;
- 3) Notifique-se o (a) proprietário(a)/possuidor(a) da área dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como para que informe se foi apresentada à CPRH projeto de recuperação da área onde foi suprimida a vegetação de Mata Atlântica, bem como informe se o reflorestamento foi iniciado – Prazo trinta(30) dias;
- 4) Oficie-se à CPRH requisitando no prazo de 20(vinte) dias cópia do auto de infração lavrado;
- 5) Junte-se nos autos o Relatório Técnico SAUC-UGUC-DBUC-CPRH – nº 01- 2025, elaborado pela CPRH.
- 6) Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.065/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.065/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento e construção de galpão sem licença ambiental- Estrada da Ladeira do Sereno, nº 28, Barra de Guabiraba, Recife

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, passando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: “O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 18.09.2024, em uma das ações da Operação Mata Atlântica em Pé na área da APA ALDEIA BEBERIBE, a fiscalização da CPRH constatou, a supressão de vegetação de Mata Atlântica e a construção de um galpão sem licença ambiental - Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 063/2024, tendo sido lavrados os autos de infração nºs 0381/2024, 0848/2024 e 849/2024;

CONSIDERANDO que a vegetação do local é classificada como estágio médio de regeneração e a área está inserida na Zona Rural e de Proteção aos Mananciais (ZRPM) e Zona de Amortecimento da ESEC Caetés e que o desmatamento e a construção não autorizados causaram dano direto e indireto às Unidades de Conservação;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;

3) Notifique-se o (a) proprietário(a) e/ou representante legal da empresa atuada dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como para que informe se foi apresentada à CPRH projeto de recuperação da área onde foi suprimida a vegetação de Mata Atlântica, bem como iniciado o reflorestamento da área – Prazo trinta(30) dias;

4) Oficie-se à CPRH requisitando no prazo de 20(vinte) dias cópia dos autos de infração nºs 0381/2024, 0848/2024 e 849/2024;

5) Junte-se nos autos o Relatório Técnico SAUC-UGUC-DBUC-CPRH – nº 063- 2024, elaborado pela CPRH.

6) Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.066/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.066/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supressão de Vegetação nativa da mata atlântica sem autorização - Recanto Paraíso, Cova de Onça, Recife-PE

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: “O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 05.12.2024, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que na área fiscalizada - Recanto Paraíso, Cova de Onça, nesta urbe, a fiscalização constatou, a supressão de vegetação de Mata Atlântica sem autorização, consoante Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 048/2024, tendo sido lavrado auto de infração nº 0668/2024;

CONSIDERANDO que o local desmatado se encontra em zona de proteção de mananciais, definida pela Lei Estadual nº 9860/1986, onde a supressão de vegetação e demais ocupações do solo são vedadas e que a CPRH emitiu o auto de infração nº 0668 /2024, impondo penalidades de embargo da área desmatada e a obrigação de conduzir a regeneração natural no local;

CONSIDERANDO que a falta de autorização para a supressão de vegetação nativa caracteriza infração administrativa ambiental, conforme Lei Estadual nº 14.249 /2010, art. 40, incisos I, II e III e a destruição ou danificação de florestas consideradas de preservação permanente ou vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autorização, é tipificada como crime ambiental pela Lei Federal nº 9.605/1998, art. 50, com pena de detenção de três meses a um ano, e multa;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;

3) Notifique-se o (a) proprietário(a)/possuidor(a) da área dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como para que informe se foi apresentada à CPRH projeto de recuperação da área onde foi suprimida a vegetação de Mata Atlântica, bem como informe se o reflorestamento foi iniciado – Prazo trinta(30) dias;

4) Oficie-se à CPRH requisitando no prazo de 20(vinte) dias cópia do auto de infração nº 0668/2024;

5) Junte-se nos autos o Relatório Técnico SAUC-UGUC-DBUC-CPRH – nº 048- 2024, elaborado pela CPRH.

6) Publique-se

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.376/2024

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.376/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.376/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento foi instaurado para apuração de possível infração às normas de defesa do consumidor por parte da empresa Academia de Atletas Ltda – CIAFIT, relacionada à exigência de migração compulsória de plano para continuidade da prestação de serviços contratados;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento indicam violação ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente aos artigos 6º, III, 39, V, e 51, IV, tendo em vista a modificação unilateral de serviço essencial ao contrato, sem consentimento expresso do consumidor;

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta por parte da empresa investigada, faz-se necessária a continuidade da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos de classe e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Academia de Atletas Ltda - CIAFIT para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta

Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Reitere-se o item "V" do despacho anterior;

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 11 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.001.703/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.703/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.001.703 /2025

Ref. PA 02061.001.266/2022 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo em epígrafe, que se destinou a acompanhar as obras de reforço da fundação, da recuperação estrutural da fachada do Bloco G e da construção de centro cirúrgico no Bloco A do Hospital Getúlio Vargas (HGV);

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, obtendo resultados como início da construção do centro cirúrgico no Bloco A da unidade, com a previsão de conclusão no segundo semestre do corrente ano;

Considerando que, no que se refere às obras de reforço da fundação e recuperação do Bloco G, tendo em vista alto valor do investimento para recuperar o prédio atual, o Governo do Estado de Pernambuco decidiu pela construção de um novo equipamento para sediar o HGV, em localidade diversa do atual nosocômio;

Considerando que, enquanto a nova unidade não é construída, o HGV continuará funcionando com a desativação do bloco G e, para garantir a devida segurança das pessoas que ali transitam, a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) tem promovido a realização de monitoramento do recalque do imóvel, bem como o estudo geotécnico do solo de forma constante;

Considerando que em audiência datada de 08.01.2025, a SES/PE comprometeu-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, o monitoramento de recalque do atual imóvel do HGV, bem como, trimestralmente, o estudo geotécnico do solo da unidade; Considerando que o último expediente encaminhado pela SES/PE relativo ao monitoramento de recalque e o estudo geotécnico do solo do HGV data de fevereiro do corrente ano (Ofício nº 1082/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE);

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto “ Monitoramento da estrutura física do Bloco G e o término da construção do centro cirúrgico no Bloco A do Hospital Getúlio Vargas”;

II – Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Oficie-se à Diretoria Geral de Infraestrutura da SES/PE, com cópia desta Portaria de Instauração, do termo de audiência datado de 08.01.2025 e do Ofício nº 1082/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, para que encaminhe, em 5 dias, o monitoramento de recalque e o estudo geotécnico do solo onde atualmente está situado o Hospital Getúlio Vargas, vez que expirado o prazo para tal fim (item 3 do referido termo). Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, voltem-me conclusos.

IV – Observe-se o prazo máximo de um ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 11 de junho de 2025.

Helena Capela
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

processo de prospecção de terrenos para viabilizar a implementação daqueles e, assim, efetivar a criação de mais duas creches no Município de Abreu e Lima, sem prestar quaisquer outros esclarecimentos;
CONSIDERANDO que a Lei 14.934, de 2024 prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE)
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da antedita resolução, o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO, portanto, que o Procedimento Administrativo em curso encontra-se vencido e ainda há diligências pendentes a serem adotadas, indispensáveis à instrução do feito;

RESOLVE PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2025, determinando o cumprimento integral do despacho posterior.

À publicação, tal como estabelece a Resolução CSMP-MPPE 03/2019. Oficie-se ao CAO-Educação e ao CSMP, para ciência.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de abril de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.155/2025

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.155/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.155/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação; que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais, bem como que deve habilitar toda pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação

PORTARIA Nº 02154.000.013/2024

Recife, 25 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.013/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a RES-CSMP nº 003/2019 que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas foi instaurado para fins de acompanhar e fiscalizar a ampliação do número de vagas em creches para crianças de 0 a 5 anos, no Município de Abreu e Lima, para atingimento da META 01 do Plano Municipal de Educação, no ano de 2024;

CONSIDERANDO que, a despeito do término do ano letivo anterior, o Município, até o momento, não apresentou o diagnóstico da demanda reprimida por área nem a previsão de novas vagas para o ano vigente de 2025, tudo devidamente acompanhado da respectiva documentação comprobatória, limitando-se a informar, de forma superficial, que aderiram a dois programas (um federal e outro, estadual) com a finalidade de ampliação do número de creches e que estariam no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em tratativas extrajudiciais com a Dra Lizziane, representante do Município de Abreu e Lima, restou acordada a realização de visitação em conjunto com esta representante ministerial das escolas municipais em situação mais crítica, ainda não realizada, por razões de logística e da pauta de compromissos da gestão Municipal e do Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a apresentação de PLANO DE AÇÃO PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA, datado de 20 de junho de 2024, e a necessidade de acompanhamento e fiscalização de sua execução;

CONSIDERANDO que a existência de creches e escolas da rede municipal de ensino com graves problemas estruturais, de pessoal e de funcionamento, se traduz em consequente violação do direito à educação e à dignidade, ambos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de acompanhar e fiscalizar o plano de ação para a reforma e manutenção dos prédios da rede municipal de educação de Abreu e Lima, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

1) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima e ao Secretário Municipal de Educação, solicitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o efetivo cumprimento do Plano de Ação apresentado, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória;

2) Comunique-se ao Conselho Municipal de Educação acerca da presente instauração, encaminhando-lhe cópia do Plano de Ação apresentado.

À publicação, nos termos do que estabelece a Resolução CSMP-MPPE 03/2019. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 28 de abril de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.878/2024
Recife, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.878/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02159.000.878 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Contrato escolar com restrição de educação inclusiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e adolescente;

Considerando que a Notícia de Fato nº 02159.000.878/2024 foi instaurada considerando as informações encaminhadas pela 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com curadoria na defesa dos direitos afetos ao consumidor, com base em denúncia de que o Colégio Santa Maria, escola particular neste município, teria recusado o ingresso de um acompanhante terapêutico particular, sem vínculo com a escola, destinado a acompanhar um aluno autista. Além disso, foi identificada no contrato de prestação de serviços educacionais uma cláusula considerada abusiva, qual seja: "Cláusula 12 - "Em caso de responsável matricular o seu filho e não informar doenças preexistentes, Ex: Síndromes, deficiências físicas e neurológicas. O colégio não oferece Educação Especial e não tem obrigação de manter o aluno sem condições profissionais para estes casos. Só aceitamos inclusão de alunos com deficiência física em caso de locomoção motora. Ex: Cadeirantes ou outros que possam atender a necessidade."

Considerando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em especial o artigo 8º, que prevê punições para práticas discriminatórias e obriga a inclusão de pessoas com deficiência nos sistemas de ensino em igualdade de condições, sugeriu aquela promotoria a elaboração de uma recomendação administrativa conjunta, destinada às instituições privadas de ensino no município de Abreu e Lima, no que tange à observância das normas legais que proíbem qualquer forma de discriminação ou cobrança adicional em casos que envolvam a matrícula e inclusão de alunos com deficiência;

Considerando que, de fato, se trata efetivamente de temática afeita a ambas as promotorias de justiça, e na defesa dos interesses de crianças e adolescentes, especialmente aqueles com algum tipo de deficiência, foi acatada por esta Promotoria de Justiça a sugestão de atuação conjunta de Recomendação, tendo sido oficiada à 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, informando o acatamento da sugestão de elaboração conjunta de Recomendação, solicitando-lhe o envio da minuta para análise e discussão;

Considerando, por fim, que ainda não houve resposta por parte da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, que o prazo para apreciação da Notícia de Fato previsto no art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 já foi extrapolado e que, à luz do art. 8º, II, da citada Resolução, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve converter os autos em Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, de logo determinando o cumprimento do despacho posterior.

À publicação, nos termos do que estabelece a Resolução CSMP-MPPE 03/2019.

Oficie-se ao CAO-Educação e ao CSMP, para ciência.

Abreu e Lima, 24 de abril de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02286.000.041/2023

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar o seguinte objeto:

OBJETO: INVESTIGAR a notícia de superfaturamento do São de Arcoverde de 2023, uma vez que em 2022 o valor gasto observou o importe de R\$ 1.701.895,45, enquanto que em 2023 o valor destinado aumentou significativamente para o quantum de R\$ 2.984.645,58 sem aparente justificativa.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a que o artigo. 37, XXI da Constituição Federal prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"; **CONSIDERANDO** as novas disposições acerca do instituto da licitação trazidas pela Lei 14.133/21, a qual promoveu, inclusive, alterações no Código Penal, incluindo o Art. 337-F, prevendo o crime de frustração do caráter competitivo de licitação, nos seguintes termos: "Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório";

CONSIDERANDO a notícia de possível superfaturamento nos gastos com o São de Arcoverde de 2023, uma vez que as despesas com a estrutura física do evento em 2022 observaram o importe de R\$ 1.701.895,45, enquanto em 2023 o valor destinado aumentou significativamente para o quantum de R\$ 2.984.645,58 sem aparente justificativa, tendo em vista que a quantidade de dias e locais dos eventos são os mesmos do ano de 2022;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada, além de configurar crime, a ser apurado pela Promotoria com atribuição para tanto, tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa causador de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violador dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Município e anexada no evento 11;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, sobretudo necessidade de

documentação complementar para uma análise técnica conclusiva, nos termos do parecer técnico preliminar nº 890/2025 anexado no evento retro;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que:

1) Oficie-se o Município de Arcoverde para que apresente os seguintes documentos, os quais são essenciais para uma análise conclusiva, conforme requerido pelo GEMAT:

a) Notas de empenhos, notas de liquidação, boletins de medição, notas fiscais e ordens de pagamentos elaborados para pagamentos as empresas contratadas em decorrência do Processo Licitatório nº 055/2023 – Pregão Eletrônico nº 028/2023;

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Anexe-se à missiva cópia desta Portaria e do parecer técnico preliminar nº 890 /2025 anexado no evento retro.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 11 de junho de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025
Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

Assunto: Dispõe sobre as festividades do "São João 2025", a serem realizadas entre os dias 18 a 23 de junho de 2025, em Salgueiro/PE.

Aos 11 dias do mês de junho de 2025, às 10h00min, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça, NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.361.243/0001-71, sediado na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, centro, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, neste ato representado por FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS, prefeito municipal; a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato representado pelo Secretário JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM; o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dr. DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA, OAB/PE nº 31.987; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 11.433.190/0037-68, sediada na sediada na Av. Cel Veremundo Soares – Margem da BR-232, Salgueiro-PE, neste ato apresentada pelo Tenente-coronel ALEXANDRE LAURINDO DE CARVALHO, comandante do 8º BPM, o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO – CAT Sertão - 5º Grupo de Bombeiros, CNPJ 08.865.750/0001-38, sediado na Rua João Veras de Siqueira, S/Nº, Salgueiro/PE, neste ato representado pelo Major FRANCISCO LUÍS DE OLIVEIRA COSTA, comandante Interino do CAT Sertão, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro, nos dias 18 a 23 de junho de 2025, realizará as festividades de São João, com apresentação de bandas no Pátio de Eventos da antiga Estação Ferroviária – Estação do Forró deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

1

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominada “São João 2025”, promovidas pelo Município de Salgueiro/PE, a serem realizadas entre os dias 18 a 23 de junho de 2025 no Pátio de Eventos da antiga Estação Ferroviária – Estação do Forró, nesta cidade.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo é de 18 de junho de 2025 até 24 de junho de 2025 devendo as festividades do “São João 2025” do Município de Salgueiro, serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O horário dos eventos festivos, com bandas, ocorrerão, no dia 18/06/2025, das 19h00min às 03h00min do dia seguinte; no dia 19/06/2025, das 19h00min às 03h00min do dia seguinte, no dia 20/06/2025, das 19h00min às 03h30min do dia seguinte, no dia 21/06/2025, das 18h00min às 03h00min do dia seguinte, no dia 22/06/2025, das 19h00min às 03h00min do dia seguinte e, no dia 23/06/2025, das 19h00min às 04h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos.

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA. Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante a festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nesta área.

CLÁUSULA OITAVA. Providenciar vistoria de regularização dos eventos temporários especificados, observando as documentações requeridas na tramitação do Atestado para a aprovação do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) e segurança contra incêndio e pânico, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado.

Apresentar também ART's das estruturas montadas, aterramento, elétrica e grupo gerador, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, seguindo os ditames da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que regulamente a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como, os termos da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações e dá outras providências; e do Decreto 19.644, de 13 de março de 1997, que trata do Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico – COSCIP;

CLÁUSULA NONA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade e que sejam utilizados vasilhames de plástico, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; d) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o

horário acordado para realização da festividade, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Garantir a presença de no mínimo 02 (duas) unidades móveis de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Realizar a vistoria técnica de toda a estrutura do evento assim que os organizadores do evento disponibilizarem toda a estrutura pronta, com sistemas preventivos já instalados, a qual será realizada no dia do evento, no tocante à segurança contra incêndio e pânico, comunicando ao Ministério Público eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas em tempo pela organização do evento.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de R\$ 1.000,00 por minuto excedido da hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejará multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ação não efetivada em cada dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As multas liquidadas serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no

prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica a Prefeitura de Salgueiro/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, assim como para a Delegacia de Polícia Civil de Salgueiro/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 11 de junho de 2025.

Nara Thamyres Brito Guimarães A. Promotora de Justiça

Fábio Lisandro de Lima Barros Prefeito de Salgueiro/PE

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Tenente-coronel Alexandre Laurindo de Carvalho

Comandante do 8º BPM

Francisco Luís de Oliveira Costa -

Maj QOC BM

Comandante Interino do CAT Sertão/ Salgueiro/PE

Major Almeyra Edmário Ouriques de Vasconcelos

Sub Comandante do 5º GB

Denny Jonathan Meneses de Lima

OAB/PE nº 31.987

Procurador do Município de Salgueiro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 AO TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO Nº 001/2025 – SÃO JOÃO DE SURUBIM 2025 Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim-PE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 AO TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO Nº 001/2025 – SÃO JOÃO DE SURUBIM 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE ; e o MUNICÍPIO DE SURUBIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Procurador do Município, Dr. Guilherme Jorge Alves de Barros, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Ten. Cel. Guilherme Bispo da Silva Neto, Comandante do 22º BPM, na qualidade de COMPROMISSÁRIA ; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE), neste ato representado pelo Major BM José Ernaldo Honorato Leite, do 7º GB, e Major Salomão Pereira de Queiroz do CAT Zona da Mata, na qualidade de COMPROMISSÁRIO ; A Delegacia da 116ª DP de Surubim, neste ato representada pela Delegada Sra. Morgana Mendonça Arcoverde, na qualidade de COMPROMISSÁRIA; e a Secretaria de Defesa Social de Surubim, neste ato representada pelo Secretário Sr. Edigar Barbosa Leal, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a EMPRESA DU PORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 29.128.731/0001-07, neste ato representada por Bruno Luiz Silva dos Santos, na qualidade de COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa dos direitos da cidadania e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da observância da lei; CONSIDERANDO que as partes firmaram o Termo de Avença e Compromisso nº 001/2025 - São João de Surubim 2025 em 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o presente aditamento tem por objeto a inclusão e o aprimoramento de obrigações e medidas de segurança e organização para as festividades do São João de Surubim 2025, visando complementar e fortalecer as disposições do Termo de Avença e Compromisso nº 001/2025;

CONSIDERANDO que as medidas ora aditadas estão alinhadas com as melhores práticas observadas em outros eventos de grande porte, e com os requisitos específicos de segurança para eventos de grande porte estabelecidos tanto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSICIP), aprovado pelo Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, quanto na Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO Nº 001/2025, às normas legais, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SURUBIM/PE (ADITAMENTO À CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ORIGINAL)

A Prefeitura Municipal de Surubim assume as seguintes obrigações adicionais: 1.1. Proibir a comercialização, nas barracas montadas para o evento e estabelecimentos no entorno, de bebidas com vasilhames de vidro, devendo estas serem vendidas apenas em copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público. Fica igualmente proibida a entrada de vasilhames de vidro e similares no Parque de Vaquejada J. Galdino e na Vila do Forró, sendo os recipientes encontrados passíveis de apreensão imediata, com a disponibilização de tambores ou locais apropriados para este fim. 1.2. Proibir a utilização de cadeiras e mesas de ferro nas barracas montadas para o evento, devendo a Prefeitura realizar reunião prévia com todos os comerciantes para esclarecimento. Em caso de descumprimento, haverá apreensão dos objetos irregulares e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento. 1.3. Nos demais polos de animação não elencados especificamente no Termo de Avença e Compromisso, a Prefeitura compromete-se a desligar seus equipamentos sonoros impreterivelmente às 24:00 horas, bem como a autorizar festejos de rua de grandes proporções realizados por particulares dentro do horário citado.

1.4. Realizar reunião com os comerciantes credenciados e aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do

evento para divulgação e alinhamento das cláusulas e obrigações dispostas neste Termo de Aditamento.

1.5. Elaborar um Plano Detalhado de Mobilidade e Tráfego para todo o período do evento. Este plano deverá contemplar, no mínimo: a) As rotas alternativas para o desvio do tráfego na Rodovia PE-90 e nas vias do centro da cidade que serão impactadas, com indicação de horários e justificativas para as interdições; b) Pontos de interdição total ou parcial de vias, com horários e justificativas claras; c) Locais para estacionamento regulamentado de veículos, com sinalização adequada e previsão de fiscalização; d) A disposição de linhas de transporte público coletivo, incluindo horários especiais e rotas de acesso aos polos de festa; e) Medidas para garantir a fluidez do trânsito de veículos de emergência e o acesso desimpedido a unidades de saúde; f) A sinalização vertical e horizontal temporária necessária, com destaque para a segurança de pedestres e pontos de travessia seguros; g) A previsão de efetivo da Guarda Municipal ou agentes de trânsito municipais para a orientação e fiscalização do tráfego.

1.6. Promoverá a ampla divulgação do Plano de Mobilidade e Tráfego para a população em geral, motoristas e moradores das áreas afetadas, utilizando diversos canais de comunicação (mídias sociais, rádios locais, faixas informativas, site oficial da prefeitura), com antecedência razoável para permitir o planejamento individual.

1.7. Solicitará apoio técnico e operacional ao Plano de Mobilidade e Tráfego: a) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), inclusive, quanto a adequada sinalização de advertência sobre o evento na rodovia, com antecedência e visibilidade, bem como a implementação de medidas de segurança viária temporárias que se façam necessárias, como a redução de velocidade, iluminação adicional e reforço da sinalização de desvio; b) à Polícia Rodoviária (BPRV), inclusive, quanto à fiscalização de excesso de velocidade, direção perigosa, embriaguez ao volante e outras infrações de trânsito na Rodovia PE-90, nas proximidades do polo de festividades, especialmente durante os horários de maior fluxo de público e dispersão.

1.8. Disponibilizará duas ambulâncias e um posto de atendimento dentro do polono Parque J. Galdino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (ADITAMENTO À CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ORIGINAL)

A Polícia Militar de Pernambuco assume as seguintes obrigações adicionais: 2.1. Fiscalizar e promover a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade a partir do encerramento da festa, coibindo a poluição sonora. 2.2. Fiscalizar a proibição de entrada de vasilhames de vidro, porcelana, louças e similares, e outros itens como mesas, cadeiras, capacetes, copos e bolsas térmicas, e coolers nos locais do evento, e prestar apoio na apreensão de tais objetos, se necessário.

2.3. Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição, permaneça ao menos uma hora nas ruas após o término das festividades, a fim de garantir a dispersão segura do público e prevenir ocorrências.

2.4. Orientar e fiscalizar a organização e o quantitativo de seguranças utilizados pelas empresas de segurança do evento.

2.5. Supervisionar as ações de revista pessoal e controle de acesso, em apoio às equipes de segurança do evento, para garantir a efetividade das medidas preventivas. 2.6. Prestará apoio na fiscalização do trânsito, em conjunto com os agentes de trânsito da SDS de Surubim e os órgãos de trânsito estaduais (DER-PE/BPRV), nos locais de interdição de vias, desvios e principais pontos de congestionamento, tanto na Rodovia PE-90 quanto no centro da cidade.

2.7. Auxiliará na fiscalização do estacionamento irregular em vias públicas e acostamentos da Rodovia PE-90 próximos aos polos das festividades, com a aplicação das medidas administrativas cabíveis (multa, remoção do veículo), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPE)

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco - COSCIP), e a Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), assume as seguintes obrigações:

3.1. O CBMPE disponibilizará e alocará, conforme planejamento operacional, viatura de combate a incêndio na sede da corporação que fica a poucos metros do principal polo de eventos e uma viatura de resgate, não sendo colocada plataforma de observação, uma vez que à envergadura do evento e à classificação de risco será feita através das câmeras de videomonitoramento.

3.2. O CBMPE fiscalizará e exigirá que a organização do evento garanta acessos e saídas adequados para veículos de emergência, separados dos acessos do público, devidamente sinalizados e desobstruídos, incluindo as vias de acesso ao campo de eventos, conforme as dimensões mínimas de 4,00 metros de largura e 4,50 metros de altura, conforme recomendações da Nota Técnica SENASP.

3.3. Supervisionar e fiscalizar a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo o correto dimensionamento e manutenção das rotas de fuga, saídas de emergência e áreas de descarga, assegurando que permaneçam livres e desimpedidas de obstáculos, materiais combustíveis e atividades que possam gerar aglomeração, como bares, lojas ou depósitos de qualquer natureza.

3.4. Fiscalizar a implementação e o cumprimento do Plano de Emergência e Abandono, que deverá ser elaborado pela organização do evento para recintos com público igual ou superior a 2.500 pessoas, garantindo que o público seja orientado sobre as rotas de fuga e que haja equipes habilitadas para assegurar a evacuação ordenada e segura. A distância máxima a ser percorrida para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança não pode ser superior a 60 metros, conforme o Decreto nº 19.644/1997.

3.5. Supervisionar a correta sinalização das saídas de emergência, vias de acesso e áreas de segurança, conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo a instalação de placas indicativas da capacidade total de público e por setor, de acordo com a Nota Técnica SENASP e o Decreto nº 19.644/1997.

3.6. Verificar a existência e adequação das equipes de pronto atendimento a emergências do tipo Brigadas de Incêndio e o monitoramento pessoal das saídas finais pela segurança ou brigada, conforme exigido pela Nota Técnica SENASP.

3.7. Participar da Sala de Comando e Controle Integrada, a ser instalada em local estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena, etc.), devidamente equipada com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis, conforme a Nota Técnica SENASP.

3.8. Assegurar que o sistema de sonorização do evento com possibilidade de setorização possua capacidade para difundir avisos de abandono de área de risco em caso de emergência, com alimentação elétrica autônoma, e que haja comunicação eficaz entre as equipes de segurança.

3.9. Toda a parte de vistoria da estrutura física e fiscalização mencionada nos itens acima serão realizadas de forma prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR E PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. Caberá ao CBMPE, a Polícia Militar e a Prefeitura, de forma colegiada, a decisão de encerrar ou limitar a entrada no pátio principal ou em qualquer polo festivo, caso seja constatada superlotação ou qualquer outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, conforme os parâmetros de capacidade de público estabelecidos no plano de segurança e nas normativas pertinentes, incluindo o limite máximo de lotação de público como parâmetro para dimensionamento dos sistemas de segurança.

4.2. O CBMPE, a Polícia Militar e a Prefeitura, de forma colegiada, fiscalizará rigorosamente o cumprimento do limite máximo de lotação de público em todas as áreas do evento, garantindo que a capacidade estabelecida para cada setor e para o recinto total seja respeitada, conforme a capacidade

máxima de público que deve constar do Atestado de Regularidade para edificações de reunião de público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

5.1. A Polícia Civil disponibilizará no local do evento de uma unidade móvel que contará com estrutura necessária para o registro de Boletins de Ocorrência e a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência.

5.2. Lavratura de Prisão em Flagrante Delito e Apreensão de Adolescente Infrator será feita na sede da 116ª Delegacia de Polícia Civil em Surubim, onde estará presente a Autoridade Policial, inclusive, como de praxe, nos feriados e período noturno, atenderá as ocorrências previstas na Lei Maria da Penha.

5.3. A Polícia Civil contará com um reforço de agentes no período de 20 a 23, 27 e 28 do corrente mês e ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Avença e Compromisso nº 001/2025 São João de Surubim 2025, que não foram expressamente modificadas ou aditadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS

O presente Termo de Aditamento produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, integrando-se e complementando o Termo de Avença e Compromisso original. Produzirá, ainda, os efeitos legais de título executivo extrajudicial, sendo dispensável a homologação pelo Conselho Superior por se tratar de modificação apenas quanto aos termos do seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em [Número de vias] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim/PE, 11 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça

_____ Dra. Morgana Mendonça Arcoverde
Delegada da 116º DP de Surubim

_____ Dr. Guilherme Jorge Alves de Barros
Representando o Prefeito de Surubim

_____ Guilherme Bispo da Silva Neto
Comandante do 22º BPM

_____ Dionísio Hélder S. Aguiar
Cap. PM do 22º BPM

_____ José Ernaldo Honorato Leite
Major BM, do 7º GB – CBMPE

_____ Salomão Pereira de Queiroz
Major BM, do CAT ZM do CBMPE

_____ Clayton Medeiros Bezerra
Responsável pela Empresa Du Porto

_____ Mickelene Kevelin do Nascimento
Representante da Empresa Garra Capacitação e Treinamento de
Bombeiro Civil.

_____ Edigar Barbosa Leal
Secretário de Defesa Social

_____ Luiz Carlos de M. Albuquerque
2º Ten. BM do 7º GB – CBMPE

_____ Bruno Luiz Silva dos Santos
Representante da EMPRESA DU PORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
LTDA.

_____ Breno Cambuim Melo de M.
Representante da EMPRESA DU PORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
LTDA.

_____ Paulo Cavalcanti
Coordenador da SDS

_____ José Roberto Layme
3º Sgt. BM do CAT ZM – CBMPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. Josafá Severino da Silva
SDS - Surubim-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025

FESTAS JUNINAS DE 2025

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO e CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO as festas juninas do ano de 2025, em Itambé/Pe/

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2726/2025 que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2726/2025 estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Nos dias 30 e 31 de maio, 1, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h;

II - Nos dias 29 de maio, 2, 3, 4, 9, 10, 11 e 25 de junho de 2025: das 10h às 00h.

CONSIDERANDO que Prefeitura Municipal de Itambé se compromete a enviar a Programação do evento intitulado "São João de Itambé: Fogueira no Chão, Calor no Coração" até o dia 09/06/2025 para a Polícia Militar e o Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcione o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24h (vinte e quatro horas) nos dias das festividades juninas, com, pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixas e médias complexidades, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão a cargo da Delegacia de Polícia de Plantão situada em Goiana/Pe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos Festejos Juninos no Município de Itambé em 2025, especialmente a definição do horário das festas e do horário de funcionamento de bares e restaurantes nos dias de Festa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAMBÉ

I – Garantir que os horários de início e término das festividades juninas serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública, observando horários estabelecidos na Portaria SDS nº 2726/2025:

II – Garantir que as festividades terão início às 20h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

- a) nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2025, na Praça Getúlio Vargas, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- b) no dia 27/06/2025, no Distrito de Ibiranga, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;
- c) no dia 28/06/2025, no Distrito de Quebec, no máximo finalizando até às 02h e;
- d) no dia 29/06/2025, no Distrito de Caricé, no máximo finalizando até às 02h.

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imediações dos eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V – O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Itambé, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança;

VI- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VII- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A Prefeitura informará à população sobre os novos mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows; XIII - A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIV - O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional

necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar a Prefeitura de Itambé no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV- Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as rádios cópia deste TAC para divulgação do sistema 'Alerta Celular', elaborado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) com o objetivo de recuperar celulares roubados, furtados ou perdidos. O primeiro passo para fazer o cadastro é saber o número do IMEI do seu aparelho. Para isso, basta digitar *#06# e, automaticamente, vai aparecer na tela o número de identificação que todo celular possui, fornecido pela Anatel. Em seguida, é preciso acessar o site alertacelular.sds.pe.gov.br e fornecer todos os dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Itambé/PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé/PE, 04 de junho de 2025.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

JOSÉ IDALINO DOS ANJOS
COMANDANTE DO 4º PEL. ITAMBÉ

TEN. RUAN NUNES VICENTE
CHEFE DA P3 – POLÍCIA MILITAR

MARCOS VINÍCIUS NOBRE MUSIAL
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

GLICIO LEE BATISTA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itambé/Pe

PABLO DE LIMA SANTOS
Secretário de Assuntos Jurídicos de Itambé/Pe

JUCELINO FREIRE
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

FRANCISCO JOSÉ DANTAS
ASSESSOR TÉCNICO DA CULTURA DE ITAMBÉ/PE

MARIA VITÓRIA BRAZ DE SOUZA JUVINO
Conselheira Tutelar

EDNALDO ALVES DA COSTA
Conselheiro Tutelar

JERÔNIMO DE SANTANA JÚNIOR
Conselheiro Tutelar

WALDECY SEVERINO DE PAIVA JUNIOR
Conselheiro Tutelar

EDUARDO BARRETO DE CALDAS
Conselheiro Tutelar

**PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 5 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR, e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta. CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba tradicionalmente realiza a festa popular denominada “São João da Barra”, com grande concentração de pessoas nos locais do evento, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 21, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2025, na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Barra de Guabiraba-PE;

CONSIDERANDO - que as atrações realizadas nos dias 21 e 26 de junho de 2025 terão início às 14hs e término às 18hs;

CONSIDERANDO - que as atrações realizadas nos dias 23, 24,

27, 28 e 29 de junho de 2025 terão início às 20hs e término às 02hs; CONSIDERANDO – que no local do evento pode-se encontrar várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano; CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma; CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do “São João da Barra”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02 horas, no local do evento, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, permitida a entrada com sacolas térmicas que sofrerão a devida revista por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio;

V- Fica proibida a colocação de mesas no local do evento, a fim de evitar eventual tumulto, eis que o chamado “Palhoção” é relativamente pequeno levando-se em conta o volume de pessoas esperadas para a Festa;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa (rádio, redes sociais, blog's etc.) sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro das festividades, com capacetes;

VIII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

IX- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 20 horas e término: 02 horas; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proibição de entrar com capacete no perímetro dos eventos juninos;
X – Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza dos polos onde ocorrerão os eventos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária nos locais onde ocorrerão as atrações, e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 05 de junho de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

ANAMARINA VASCONCELOS COUTINHO
Procuradora do Município de Barra de Guabiraba

LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA
Tenente – Comandante da 3.a CIA

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Comandante do 6º Pel/3ª CPM/ 4º BPM

JOSÉ ETEVALDO DE AMORIM BORBA
Secretário Adjunto de Turismo

JOSÉ CLEBSON SOARES SILVA
Conselheiro Tutelar

EMANUELA BARBOSA DO NASCIMENTO

Conselheira Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2025 Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, Dr. SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO (Procurador Geral) e ARTUR LUÍS BARROS DA SILVA (Consultoria em Segurança da Procuradoria), e BARTOLOMEU EDGAR DE LIMA SANTANA (Secretário Executivo de Cultura), da POLÍCIA MILITAR, ROGÉRIO CARNEIRO SOARES (Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM) e SILVIO ANTÔNIO BARBOSA (Aux. da 2ª CPM/21BPM), do CORPO DE BOMBEIROS, ANDERSON JOABE QUEIROZ DA SOUZA (Major do Corpo de Bombeiros), da GUARDA MUNICIPAL, LEANDRO SEVERINO DE SENA (Chefe da Guarda Municipal), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO, do CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, MARIA JOSÉ DA SILVA IRMÃ SANTANA, do SAMU, SUELY DANÚBIA SOARES FERREIRA, todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 08 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando,

no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na rua principal da cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2025, o período oficial do São João no Município de Chã de Alegria-PE será compreendido no dia 12, e entre os dias 23 e 24 de junho e 27 e 29 de junho de 2025.

II – Os festejos juninos em Chã de Alegria/PE, serão realizados na rua principal da cidade, sendo encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã, com relação ao dia 23 haverá extensão do horário do evento, que será encerrado às 02h40min (duas horas e quarenta minutos) da manhã do dia 24;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, na rua principal da cidade, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na rua principal da cidade.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo à rua principal da cidade, a tolerância será de 01 hora, exceto no caso excepcional do dia 23/24, cuja tolerância será de 20 minutos;

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Chã de Alegria-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII – O município de Chã de Alegria/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno da rua principal da cidade o fluxo de veículos será interrompido a partir das 17h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Chã de Alegria-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila

de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada rua principal da cidade, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na rua principal da cidade e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Chã de Alegria-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos do evento;

XXIV – O município de Chã de Alegria/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI – O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Parágrafo único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA:

I - Realizar a limpeza e manutenção da rua principal onde se realizará o evento e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Chã de Alegria/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança (pelo menos 30 seguranças privados) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos;

VI - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de

Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

IX - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

X – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

XI – Fica proibida a comercialização de comidas, bebidas e outros tipos de comércio dentro do “palhoção”, onde serão realizadas as festividades juninas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Secretaria de Cultura e Turismo, deverá inspecionar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 10 de junho de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral

Bartolomeu Edgar de Lima Santana
Secretário Executivo de Cultura

Artur Luís Barros da Silva
Consultor de Segurança do Município

Sílvio Antônio Barbosa
Aux. da 2ª CPM/21BPM

Rogério Carneiro Soares
Comandante da 2ª CPM/21BPM

Anderson Joabe Queiroz de Souza
Major do Corpo de Bombeiros

Leandro Severino de Sena
Chefe da Guarda Municipal

Kleyson Darlington Lima Conrado
Vigilância Sanitária

Maria José da Silva Irmã Santana
Conselheiro Tutelar

Suely Danúbia Soares Ferreira
Coordenadora do SAMU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2025 Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE**, Dr. HERITON ANTÔNIO APOLINÁRIO DA SILVA (Procurador Geral), PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES (Secretário de Cultura), GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA (Secretário Adjunto de Cultura) e JOSILDO DE SOUZA AMORIM (Chefe Operacional de Eventos), da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO (Coordenador da VISA), do **SAMU**, MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA (Coordenadora do SAMU), da **POLÍCIA MILITAR**, ROGÉRIO CARNEIRO SOARES (Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM) e SILVIO ANTÔNIO BARBOSA (Aux. da 2ª CPM/21BPM), do **CORPO DE BOMBEIROS**, ANDERSON JOABE QUEIROZ DA SOUZA (Major do Corpo de Bombeiros) e **CONSELHO TUTELAR**, ESTEVÃO MENDES DA SILVA (Conselheiro Tutelar), da **GUARDA MUNICIPAL**, FLÁVIO LÚCIO DE SOUZA COSTA (Chefe da Guarda Municipal) e todos acima denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 8 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros

de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio do Forró, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Glória do Goitá-PE será compreendido entre os dias 14 e 29 de junho de 2025.

II – Os festejos juninos em Glória do Goitá/PE, serão realizados no Pátio de Eventos (Feira), Sítio Palmeiras, Polo Cultural (Centro), Apoti e Tapera de Santa Maria, sendo encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação às lanchonetes que ficam próximo ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, a tolerância será de 40 minutos;

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Glória do Goitá-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Glória do Goitá/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será do Corpo de Bombeiros.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XIV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio em seu entorno.

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Glória do Goitá-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista,

no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Glória do Goitá-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE;

XXIV – O município de Glória do Goitá/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI – O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo; Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral; III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE:

I - Realizar a limpeza e manutenção do Pátio do Furró de Glória do Goitá/PE e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança (pelo menos 40 seguranças privados) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos;

VI - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

IX - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

X – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Diretoria de Cultura, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 10 de junho de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Heriton Antônio Apolinário da Silva
Procuradoria-Geral do Município.

Sílvio Antônio Barbosa
Aux. da 2ª CPM/21BPM

Rogério Carneiro Soares
Comandante da 2ª CPM/21BPM

Anderson Joabe Queiroz de Souza
Major do Corpo de Bombeiros

Pablo Vinícius Dantas Alves
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Josenildo de Souza Amorim
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Marcelo José do Nascimento Gomes Pereira
Vigilância Sanitária

Marcela Augusta Nascimento da Costa
Coordenadora do SAMU

Flávio Lúcio de Souza Costa
Chefe da Guarda Municipal

Estevão Mendes da Silva

Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**PORTARIA Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Maio 2025**

Recife, 10 de junho de 2025

.PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Maio 2025

Recife, 10 de junho de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MAIO 2025**

Recife, 11 de junho de 2025

RELATÓRIO MAIO 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – MAIO /2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.864/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24/06/2025	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
30/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.865/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189761-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	13/03/2025
Andresa Maria Felix da Silva	190227-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	08/03/2025
Ayron Gomes do Prado	189767-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	06/04/2025
Bruno Galvão Tenório	189477-3	TECNICO MINISTERIAL	13	30/03/2025
Beatriz Thompson Binoto Ferreira	190248-2	TÉCNICO MINISTERIAL	05	12/04/2025
Danielle Maria Igrejas Lopes	190160-5	TÉCNICO MINISTERIAL	06	03/03/2025
Fausto Cardoso Lobo Filho	189770-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/04/2025
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	14/04/2025
Íris de Mel Trindade Dias	188635-5	TECNICO MINISTERIAL	13	30/03/2025
Ivano José Genuíno de Moraes Júnior	189631-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/04/2025
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5	ANALISTA MINISTERIAL	15	11/08/2023
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	30/03/2025
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	189484-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	14/04/2025
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	30/03/2025
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189632-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/04/2025
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189774-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	26/04/2025
Mario Vieira da Silva Neto	190226-1	TÉCNICO MINISTERIAL	05	05/04/2025
Renata Emanuela Galvão Didier	189481-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	30/03/2025

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Iane Enai de Melo Nóbrega

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Iane Enai de Melo Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE.
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros



.PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Maio 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	15	79	94	00	64	30	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros * Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	00 00	18 60	18 60	00 00	18 59	00 01	*Férias de 05 a 24/05
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire *	15	09	24	00	18	06	*Férias de 05 a 24/05
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	35	81	116	00	56	60	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	17	75	92	00	82	10	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	18	79	97	00	72	25	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	100	401	501	00	369	132	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	02	73	75	00	71	04	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 20	- 72	- 92	- 00	- 53	- 39	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto * Dr. Roberto B. Catunda Sobrinho (Convocado)	21 00	00 70	21 70	00 00	11 39	10 31	*Férias de 05/05 a 03/06
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 11	- 72	- 83	- 00	- 74	- 09	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo*	00	05	05	00	04	01	*Licença médica de 07 a 27/05
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	21	77	98	00	70	28	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	75	369	444	00	322	122	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	21	70	91	00	63	28	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	12	19	31	00	31	00	*Férias de 15/05 a 03/06
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 26	- 71	- 97	- 00	- 55	- 42	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	20	65	85	00	44	41	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	03	74	77	00	56	21	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	72	72	00	62	10	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	82	371	453	00	311	142	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes *	00	00	00	00	00	00	*Férias de 05/05 a 03/06
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	72	72	00	72	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	08	71	79	00	62	17	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	14	68	82	00	52	30	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	42 27	42 27	00 00	42 27	00 00	*Licença médica de 05 a 14/05 e de 26/05 a 16/06
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	00	73	73	00	43	30	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	22	353	375	00	298	77	
TOTAL GERAL	279	1494	1773	00	1300	473	

Recife, 10 de junho de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – MAIO /2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORI A DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	56	56	0
8ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	18	18	0
8ª PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	00	43	43	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	55	55	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	57	57	00
TOTAL		00	229	229	00